



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**  
**CAMPUS BARREIRAS**  
**Processo n.º 23286.002433/2024-21**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA -FBA - CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA - CAMPUS BARREIRAS**, com sede na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras-BA, CEP 47808-006, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representada pelo Diretor Geral, Professor **ÍTALO ABREU LIMA**, nomeado pela Portaria nº 1.567, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº 2566467, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.312.042/0001-33**, sediado(a) na Rua Quatro, No 47, Cidade Olímpica, São Luís – MA, CEP 65.058-486, Telefone comercial: (98) 8415-1822 E-mail: contatoambicleann@gmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **RAFAEL DOS SANTOS DAS NEVES BARROS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **23286.002433/2024-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº: 90009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada para prestação de serviços de controle, supervisão, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, em todos os aparelhos de ar condicionado, incluindo retirada, instalação e todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Campus Barreiras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MED.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO TOTAL FINAL
1	1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado, de 7.000 a 24.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	162	R\$ 194,99	R\$ 31.588,38
	2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado, de 25.000 a 48.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	156	R\$ 269,99	R\$ 42.118,44
	3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado, de 49.000 a 60.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	24	R\$ 386,99	R\$ 9.287,76
	4	Serviço de manutenção corretiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado de 7.000 a 24.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	30	R\$ 307,99	R\$ 9.239,70
	5	Serviço de manutenção corretiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado de 25.000 a 48.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	30	R\$ 319,99	R\$ 9.599,70
	6	Serviço de manutenção corretiva, incluindo produtos de limpeza em conjunto de ar condicionado de 49.000 a 60.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	10	R\$ 489,99	R\$ 4.899,90
	7	Serviço de instalação ou desinstalação de conjunto de ar condicionado de 7.000 a 24.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	20	R\$ 314,99	R\$ 6.299,80
	8	Serviço de instalação ou desinstalação de conjunto de ar condicionado de 25.000 a 48.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	20	R\$ 509,99	R\$ 10.199,80

GRUPO	ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MED.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO TOTAL FINAL
	9	Serviço de instalação ou desinstalação de conjunto de ar condicionado de 49.000 a 60.000 btus, interno e externo, em todos os tipos de aparelhos.	2771	Unidade	10	R\$ 654,99	R\$ 6.549,90
	10	Capacitor Ar Condicionado	34030	Unidade	40	R\$ 15,99	R\$ 639,60
	11	Pilhas AA/AAA (pacote 2und)	231790	Unidade	100	R\$ 1,93	R\$ 193,00
	12	Filtro de Ar Ar Condicionado	454730	Unidade	40	R\$ 40,99	R\$ 1.639,60
	13	Mangueira Dreno Ar Condicionado Material: Pvc E Poliéster Trançado Diâmetro: 3/4 POL; Pressão Máxima: 10 BAR; Comprimento: 50 M; Cor: Cristal; Características Adicionais: Três Camadas Intermediária De Pvc Transparente	455722	Metro	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
	14	Recarga de Fluido Refrigerante	460112	Unidade	60	R\$ 142,99	R\$ 8.579,40
	15	Sensor de Degelo Ar Condicionado	460188	Unidade	40	R\$ 39,99	R\$ 1.599,60
	16	Sensor de Temperatura Ar Condicionado	459872	Unidade	40	R\$ 26,99	R\$ 1.079,60
	17	Terminal Elétrico Material: Cobre Tipo: Fechado Aplicação: Fio 2,5 A 6 Mm Bitola: 4 MM2 Características Adicionais: De Encaixe	313903	Unidade	400	R\$ 0,31	R\$ 124,00
	18	Bomba Drenagem Ar Condicionado	484501	Unidade	4	R\$ 0,31	R\$ 991,96
	19	Capacitor Eletrolítico	467264	Unidade	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95
	20	Carenagem condensadora	486672	Unidade	5	R\$ 209,99	R\$ 1.049,95
	21	Compressor 7.000 a 24.000 BTUs	469958	Unidade	3	R\$ 1.175,09	R\$ 3.525,27
	22	Compressor 25.000 a 48.000 BTUs	469958	Unidade	2	R\$ 1.149,99	R\$ 2.299,98
	23	Compressor 49.000 a 60.000 BTUs	469958	Unidade	2	R\$ 1.309,99	R\$ 2.619,98
	24	Contactora Ar Condicionado	324821	Unidade	5	R\$ 159,99	R\$ 799,95
	25	Controle Universal	390407	Unidade	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90

GRUPO	ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MED.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO FINAL	PREÇO TOTAL FINAL
	26	Gabinete Ar Condicionado	480984	Unidade	5	R\$ 99,99	R\$ 499,95
	27	Hélice Ar Condicionado	469612	Unidade	5	R\$ 89,99	R\$ 449,95
	28	Motor Ventilador 7.000 a 24.000 BTUs	460028	Unidade	1	R\$ 219,99	R\$ 219,99
	29	Motor Ventilador 25.000 a 48.000 BTUs	460028	Unidade	1	R\$ 294,99	R\$ 294,99
	30	Motor Ventilador 49.000 a 60.000 BTUs	460028	Unidade	1	R\$ 379,99	R\$ 379,99
	31	Placa de Comando Ar Condicionado	459876	Unidade	5	R\$ 379,99	R\$ 1.899,95
	32	Turbina Ar Condicionado	460041	Unidade	5	R\$ 154,99	R\$ 774,95
	33	Pressostato Ar Condicionado	265230	Unidade	10	R\$ 79,99	R\$ 799,90
	34	Serpentina Ar Condicionado	478007	Unidade	3	R\$ 399,99	R\$ 1.199,97
	35	Valvula expansão Ar Condicionado	326818	Unidade	10	R\$ 414,99	R\$ 4.149,90
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 166.139,46</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de pregão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.5.1.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.5.2.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 1.5.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 1.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 1.5.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
  - 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 1.12. O valor total da contratação é de R\$ 166.139,46 (Cento e sessenta e seis mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)
- 1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.14. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

1.15. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

1.16. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.17.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.17.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.17.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.17.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 1.17.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 1.17.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 1.17.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 1.17.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 1.17.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

- 1.17.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.17.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.17.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **e 60 dias** ;
- 1.17.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1.19. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1.23.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 1.23.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.23.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 1.23.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 1.23.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.37. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.39. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.41. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.42. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.43. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 1.43.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.44. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.47. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.48. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.49. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 1.53. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos IFBA Campus Barreiras, situado na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras-BA, CEP 47808-006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 1.54. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 1.55. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.56. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.57. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.58. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que *houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 1.59. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.60. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.61. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.62. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.63. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 1.63.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.64. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD

por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.65. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.66. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.67. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1.68. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.69. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.70. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.71. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.72. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.73. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.74. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.75. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.76. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.76.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 1.76.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.76.3. Das indenizações e multas.
- 1.77. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.78. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 1.78.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1.78.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 1.79. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 1.80. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.81. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.82. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.83. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.84. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.85. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26427/158404;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231693;
- IV) Elemento de despesa: 339039 e 339030
- V) Plano interno: L20RLP0130R e L20RLP0130R
- VI) Notas de empenhos: 2025NE000062 e 2025NE000063

1.86. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1.87. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1.88. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

1.89. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Bahia, Seção Judiciária de Barreiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ÍTALO ABREU LIMA**

Representante legal do CONTRATANTE

**RAFAEL DOS SANTOS DAS NEVES**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-